



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10610/2025 – SEURB/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2025.047 – SEURB/PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA.

ASSUNTO: ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.

PARECER JURÍDICO N° 404/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Cuida-se da análise da fase interna do Pregão Eletrônico nº 9/2025-047, instaurado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua – SEURB, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, COM MOTORISTA/OPERADOR, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, nos termos especificados no Termo de Referência que acompanha o edital. O certame será realizado na modalidade pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços, com adjudicação pelo critério de menor preço por item/lote, conforme previsto no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve garantir a definição precisa do objeto, a estimativa adequada dos custos, a escolha da modalidade e do critério de julgamento, a indicação dos recursos orçamentários e a seleção do instrumento jurídico mais compatível, observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e transparência.

No caso sob exame, verifica-se que a Administração optou pela modalidade pregão eletrônico, o que se mostra adequado, tendo em vista que o objeto caracteriza-se como serviço comum, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

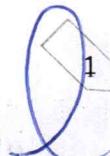
A adoção do sistema de registro de preços também se revela pertinente, considerando que a contratação de máquinas e veículos com operador para os serviços de limpeza pública ocorrerá de forma eventual e variável, não sendo possível prever de antemão a demanda exata. Tal escolha encontra respaldo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o SRP.

A descrição do objeto constante no edital é clara e detalhada, abrangendo não apenas a disponibilização dos veículos e máquinas, mas também a inclusão do operador/motorista, o que assegura a vinculação ao instrumento convocatório, em consonância com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere aos prazos e condições de participação, observa-se que foram observados os parâmetros legais previstos nos arts. 12 Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade, publicidade e transparência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2025-047, **FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDA, EM CONFORMIDADE COM OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA



da contratação, à definição do objeto e à escolha do regime e modalidade licitatória. Desse modo, não se identificam óbices jurídicos à continuidade do certame.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 04 de setembro de 2025


DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.